



PROJETO DE LEI N.º 012/2018

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL** que abaixo especifica, ao **INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS - ISDV**, inscrito no CNPJ 08.298.678/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua Inês Pinzon, nº 611, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

I - Lotes de terras sob nºs 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez) e 11 (onze), da quadra nº 57 (cinquenta e sete), do Patrimônio de Dois Vizinhos, parte Norte, com área de 5.096,00 m² (cinco mil e noventa e seis metros quadrados), bem como o Hospital de alvenaria com dois pavimentos, com área total de 2.406,65 m² (dois mil quatrocentos e seis metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), matriculado sob o nº 18.850, do Livro 2, Ficha 1, no Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos.

Art. 2º. Com base no § 1º do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º. A título de encargos, a detentora da Concessão se obriga a assumir as despesas com a manutenção interna e externa do estabelecimento e despesas como: energia elétrica, água, taxas, impostos e taxas para o exercício da atividade.

Art. 4º. O Município compromete-se a executar todo e qualquer reparo, projetos, benfeitorias e ampliações e outros.

Art. 5º. A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos (conforme Imissão de Posse constante na Matrícula 18.850), podendo a **Concessionária** utilizá-lo para o funcionamento do Hospital Pró-Vida,

§ 1º. O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel.



§ 2º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da **Concessionária**.

Art. 6º. A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de contrato ou termo de concessão e terá o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei ou no contrato retro referido forem descumpridas ou por interesse público, revertendo-se automaticamente o imóvel e as benfeitorias nele existente, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Parágrafo Único. O município poderá a qualquer tempo solicitar o imóvel, concedendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para retirada do imóvel.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito